



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**




**BOLETIM INFORMATIVO Nº 10
(OUTUBRO / 2006)**

FALE COM A 12ª ICFLx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br / 12icfex@vivax.com.br

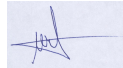
Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm

Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	
d. Execução de Licitações e Contratos	
1) Acórdão 2136/2006 TCU 1ª Câmara, de 01/08/2006 (Orientação)	4
2) Órgãos/entidades conevententes - como utilizar o pregão eletrônico	4
e. Pessoal	
f. Controle Interno	
2. Recomendações sobre Prazos	5
3. Soluções de Consultas	5
a. Gratificação de Representação	5
b. Desconto de FUSEX na Compensação Pecuniária	5
c. Gratificação de Localidade Especial	6
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	6
a. Legislações e Atos Normativos	6
b. Orientações	6
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	6
Assuntos abordados na Reunião de Trabalho com os Chefes de ICFeX/2006	9
Portaria Normativa nº 1.242/MD, de 21 de setembro de 2006.	13
Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU	14
Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU	15
Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU	16
Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército (TBTEEx) – Transcrição de Ofícios:	18
Errata	21

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Setembro/2006”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de setembro de 2006, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução orçamentária

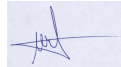
Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	--

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Acórdão 2136/2006 TCU 1ª Câmara, de 01/08/2006 (Orientação)

Msg nº 032573 de 10/10/062006-DLSG/SIASG/DF

SENHOR(A) CADASTRADOR(A)

ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DO TCU, EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO 2136/2006-TCU - 1ª CÂMARA, DE 01/08/2006, ATA Nº 27/2006, ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ITEM 9.7, ORIENTAMOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISG QUE PASSEM A VERIFICAR QUANDO DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, JUNTO AO SISTEMA SIASG/SICAF, O QUADRO SOCIETÁRIO E O ENDEREÇO DOS LICITANTES COM VISTAS A VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS IDÊNTICOS E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCO, FATO QUE, ANALISADO EM CONJUNTO COM OUTRAS INFORMAÇÕES, PODERÁ INDICAR OCORRÊNCIA DE FRAUDES CONTRA O CERTAME LICITATÓRIO. PORTANTO, HAVENDO INDÍCIOS DE FRAUDE DEVERÁ SER ADOTADA A PRERROGATIVA DISPOSTA NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 43 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ADRIANA MENDES OLIVEIRA DE CASTRO
DLSG/SLTI-MP

2) Órgãos/entidades convenientes - como utilizar o pregão eletrônico

Msg nº 032865, de 27/10/2006 – DLSG/SIASG/DF

O DECRETO 5.504/2005 ESTABELECE A EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PREGÃO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS (CONVENIENTES), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, REALIZADAS EM DECORRÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DA UNIÃO, DECORRENTES DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, OU CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

OS ÓRGÃOS CONCEDENTES PODERÃO CREDENCIAR-SE JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO PARA TORNAREM-SE CADASTRADORES PARCIAIS DO SISTEMA OBJETIVANDO ATENDER AS ENTIDADES QUE TENHAM INTERESSE EM UTILIZAR O PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET, PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. NESTE SENTIDO DEVERÃO:

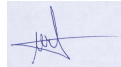
- CONTATAR O MP/SLTI/DLSG - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "C", 3º ANDAR, SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO DE CADASTRADORES PARCIAIS;

- INFORMAR A QUANTIDADE DE ENTIDADES A SEREM CADASTRADAS NO SIASG, COM O NOME COMPLETO, ENDEREÇO/UF/CEP, CNPJ, TELEFONE PARA CONTATO E RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE;

SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES, ORIENTAR AS ENTIDADES QUANTO AA UTILIZAÇÃO DO COMPRASNET, COM CAPACITAÇÃO DO PESSOAL ENVOLVIDO NO PROCESSO DE COMPRAS.

O COMPRASNET SERÁ UTILIZADO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO CONVÊNIO E O CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE NO SISTEMA TERÁ A VALIDADE DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ÓRGÃO (CONCEDENTE) E A ENTIDADE (CONVENIENTE).

ATENCIOSAMENTE,

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 5	<p align="center">Confere</p>  <p align="center">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	-----------	--

SUPORTE OPERACIONAL DO SIASG
MP/SLTI/DLSG

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

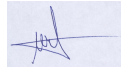
Esta Chefia apresenta, a seguir, um quadro resumo de consulta versando sobre assunto de interesse das Unidades Gestoras.

a. Gratificação de Representação

UG de Origem	Documento de Resposta
1º BIS	Parecer Jurídico nº 088/AJ/SEF, de 19 Out 06
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Consulta versando sobre pagamento de gratificação de representação. No documento expedido pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) verifica o alcance da expressão “ <i>emprego operacional</i> ” para fins de percepção da gratificação de representação, bem como o momento a partir do qual tal direito deve ser pago.	
ONDE ENCONTRAR:	
a. http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios	

b. Desconto de FUSEx na Compensação Pecuniária

UG de Origem	Documento de Resposta
2ª ICFeX	Of nº 198-Asse Jur – 06 (A1/SEF), de 6 de outubro de 2006
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Consulta versando sobre desconto de FUSEx na Compensação Pecuniária. No Ofício expedido a Assessoria Jurídica da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) entende que:	
a. Tendo em vista o exarado pelo DGP, opinando pela invalidade da <i>alínea g do item 3 do Anexo C</i> das IR 30-06, deixa de existir o amparo legal utilizado por este ODS para que se pudesse abater, da compensação pecuniária, os valores devidos a títulos de FUSEx. Uma vez que o órgão competente pela elaboração daquelas IR assim se pronunciou, deve-se tornar sem efeito o disposto no Of nº 047-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 28 Mar 2005, bem como no Of nº 055-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 08 Abr 2006.	
b. Deve-se, pois, concordar com a opinião daquele Departamento-Geral, no sentido de que na hipótese de existirem dívidas junto ao FUSEx por parte de militares temporários, não se poderá abater o montante devido da compensação pecuniária a que o mesmo fizer jus. Se dívida houver deve-se buscar a quitação por intermédio de processo administrativo , à luz da Lei 9.784, de 1999, carreado no mês anterior ao licenciamento do militar e, se for o caso, encaminhar os autos ao órgão competente visando à inscrição do devedor na Dívida ativa da União para posterior cobrança via executivo fiscal.	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 6	<p align="center">Confere</p>  <p align="center">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	-----------	--

ONDE ENCONTRAR:

a. <http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios>

c. Gratificação de Localidade Especial

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFeX	Of nº 201-Asse Jur – 06 (A1/SEF), de 16 de outubro de 2006
<p>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Consulta versando sobre pagamento de gratificação de localidade especial. No documento expedido, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) entende que militares designados a cumprir missões em localidades consideradas <i>especiais</i>, nos termos da Portaria Normativa 013-MD, de 05 Jan 2006, mesmo que em caráter transitório, fazem jus ao percentual correspondente a esse local, a título de <i>gratificação de localidade especial</i>.</p>	
<p>ONDE ENCONTRAR: a. http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios</p>	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras	Port nº 017 SEF, de 25 Out 06, revogando a Port nº 004 SEF, de 16 Jul 99	Tomar conhecimento

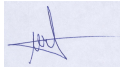
b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
Siafi nº 033091, de 09/11/2006	DLSG/SIASG	Problema com a base de dados da DATAPREV
Siafi nº 033158, de 13/11/2006	DLSG/SIASG	Órgãos e Entidades Convenientes – Como utilizar o Pregão Eletrônico

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?” (Adaptado do Binfo nº 09/2006, da 11ª ICFeX)

- que após a referida exclusão pela UG, esta ICFeX deverá ser informada via Msg SIAFI, a fim de que proceda a exclusão destes usuários dos sistemas da Rede **SERPRO**;
- que os perfis **PAGAMENTO** e **CONFLUXO** somente podem ser incluídos para usuários de Setor Financeiro, encarregado da digitação de documentos de pagamento, como OB e DARF;
- que os perfis **CONFUG** e **CONFDOC** não podem ser incluídos em conjunto para um mesmo usuário;
- o perfil **CONFDOC** será incluído somente para dois usuários (titular e substituto) para o registro da conformidade de suporte documental, os quais constarão na tabela da UG (**CONUG – ATUUG**);

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 7	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	-----------	--

- os perfis **EXECUTOR** e **CONFUG** não serão incluídos em conjunto, pois representam execução e conferência de documentos;

- o OD (titular e substituto) e o Encarregado do Setor Financeiro (titular e substituto) devem ser cadastrados no SIAFI no perfil **EXECUTOR**, para alterar os dados da tabela da UG (**CONUG/F4** e **ATUUG**) e autorizar a remessa on-line de OB para os bancos;

- nas solicitações de inclusão de perfil de conformidade diária, documental, de operadores e de usuários, deve ser informado se o usuário será titular ou substituto, bem como identificar aquele a ser substituto na referidas função;

- as senhas SIAFI, SIASG, INTRANET CPEX e CICS OnLine são pessoais e intransferíveis, cabendo ao usuário que as recebe toda a responsabilidade por seu uso indevido

- a não restituição dos termos de compromisso, referente a remessa de senhas, poderá ensejar o bloqueio das mesmas junto a seu respectivo sistema; e

- por questão de segurança, as senhas utilizadas para acesso aos diversos sistemas de administração pública ficam inativas, quando não são utilizadas por um tempo superior a trinta e um dias corridos, devendo a solicitação do fornecimento de nova senha do agente da administração que irá retornar das férias ser realizadas pela UG à sua ICFeX de vinculação, com a necessária antecedência, para que o mesmo possa de imediato retornar às suas atividades.

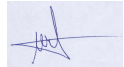
CONTROLE INTERNO

- as principais impropriedades na administração das Unidades Gestoras, conforme entendimento da SEF, são:

- comprovação inadequada de Suprimento de Fundos;
- atraso no registro da Conformidade Diária;
- deixar de efetuar a unificação patrimonial no final de cada mês;
- deixar de responder diligências ou descumprir prazos;
- falta de cláusulas de reajuste nos contratos de exploração econômica de bens;
- não cumprimento do prazo legal para interposição de recursos (licitação);
- falta de divulgação de atos licitatórios no SIDEC/SIASG e de publicação no DOU;
- inobservância do princípio da segregação de funções;
- falta de acompanhamento da execução de contratos no SICON/SIASG; e
- ineficiência na execução da Contabilidade Patrimonial (O RAE está em vigor!).

- as principais **irregularidades** na administração das Unidades Gestoras, e que podem motivar a instauração de uma TCE ou ressalvas na TCA, conforme entendimento da SEF, são:

- deixar de apropriar receitas geradas na UG;
- desvios de finalidade na aplicação de recursos (atenção especial nos convênios!);
- inversão dos estágios da despesa;
- liquidação e/ou pagamento sem o recebimento do bem ou serviço;
- implantação indevida de pessoal ou de direitos;
- utilização indevida de bens/serviços da OM;
- contratação de OCS não credenciada;
- desvio de combustível e de gêneros alimentícios;
- etapas de auxílio-alimentação sacadas a maior ou recolhidas do beneficiário; e
- dispensa indevida de licitação.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 8	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	-----------	--

- nas ações de controle interno da UG, as ocasiões consideradas mais vulneráveis são a passagem de comando, as datas festivas, OM em exercício fora do quartelamento, licenciamento e final de exercícios financeiros, para os quais o OD deve dedicar especial atenção

- os principais equívocos cometidos pelas UG na área de pagamento de pessoa-SIP, são:

- não atendimento das diligências oriundas do TCU e D Aud;
- não realização das reversões em pensões terminais ou a sua inscrição na Dívida Ativa da União;
- não realização de despesa e anular quando da implantação das pensões;
- não suspensão dos pagamentos a inativos e pensionistas militares não apresentados em conformidade com o previsto no art. 14, das IR 30-29; e
- inclusão de pagamento eventuais sem que seja procedida a publicação nos boletins da OM.

ADMINISTRAÇÃO DAS UG'S

- a fim de assegurar que todos os fatos foram correta e oportunamente registrados no SIAFI, e também para garantir as informações geradas pelo Sistema, bem como coibir a existência de fraudes e de outros usos indevidos dos recursos, o SIAFI dispõe de um instrumento de fechamento de segurança denominado “Conformidade de Registro”;

- a conformidade diária de registro é da competência do Ordenador de Despesa, podendo ser delegada, mediante publicação em Boletim Interno da UG, e que a delegação de competência não exime a responsabilidade do OD perante os Órgãos de Controle Interno e Externo;

- caso o OD detecte alguma incompatibilidade entre os documentos que autorizou e os efetivamente digitados, por ocasião da conformidade diária, deverá, de imediato, dar a restrição nos registros não conformes e determinar o estorno desse documento (caso seja OB, efetuar o seu cancelamento);

- é de vital importância a atenção do OD para a “conformidade diária de registro de documentos”, pois evitará determinadas distorções contábeis que poderão acarretar diligências por parte da ICFeX de vinculação, ou até mesmo a instauração de Processo de Impugnação (PI) ou de Tomada de Contas Especial (TCE);

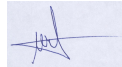
- todas as Msg SIAFI e SIASG devem ser rubricadas pelo OD e despachadas (cópias) para as seções interessadas, nas quais esse Agente Diretor julgar que devam ser tomadas as medidas necessárias;

- a assunção das funções devem ser definidas em Boletim Interno da UG, mesmo as provisórias por tempo definido (dispensa, férias, licenças etc) de forma que não haja, em nenhuma hipótese, assinatura documental, “respondendo pela função de...”, pois a responsabilidade inerente ao cargo ou função é intransferível no gerenciamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial;

- a UG que possui Base Administrativa poderá delegar as funções de OD ao oficial superior nomeado para exercer o Comando dessa Base;

- o Fiscal Administrativo é o responsável por todo o controle patrimonial da UG, assessorando o OD em tudo o que se relacione à inclusão, utilização, conservação e descarga de bens. Por esse motivo deverá assinar, juntamente com o OD, toda a documentação concernente à contabilidade patrimonial;

- por serem as RM elos fundamentais na cadeia administrativa é muito importante que os OD encaminhem a elas os problemas não equacionados com os recursos normais recebidos para o cumprimento de suas missões. As RM, mesmo que não tenham condições de solucionar os

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 9	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	-----------	--

problemas apresentados, após analisá-los, certamente darão o conveniente destino, com as observações e justificativas julgadas necessárias;

- os Agentes da Administração da Unidade estão relacionados no SIAFI, tendo a competência e as atribuições previstas no R/3, no qual são estabelecidas normas para Administração Militar;

- o Rol dos Responsáveis é o conjunto de registros no SIAFI que evidencia os dados dos Agentes da Administração, os respectivos períodos de prática de atos e fatos administrativos, objetivando o levantamento de responsabilidades perante os controles interno e externo;

- o Rol dos Responsáveis integra a Tomada de Contas Anual (TCA) da UG;

- as funções de Ordenador de Despesas, de Fiscal Administrativo, de Encarregado do Setor Financeiro, Encarregado do Setor de Pessoal e Encarregado pelo Suporte Documental devem ser exercidos por agentes distintos;

- o OD, Cmt Cia e Agentes Executores Diretos, titulares da Adm da UG, não poderão entrar em férias na época de encerramento do Exercício Financeiro, conforme §4º do Art 444 do RISG e de acordo com o calendário prefixado pela SEF, cujo período é variável de acordo com o que estabelecer a Secretaria do Tesouro Nacional;

- a data de assunção efetiva das funções de OD é prevalecente ou coincidente com a data de prestação de contas do OD substituído para o OD substituto. Nas substituições de comando de UG, quando o Cmt exerce efetivamente a função de OD, a reunião de prestação de contas deverá ocorrer, sempre que possível, às vésperas do dia da passagem de comando da UG, sendo que o OD substituído deverá apresentar toda a documentação (SIAFI), atualizada até o dia anterior à reunião;

- na UG comandada, dirigida ou chefiada por Of Gen, a função de OD, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada ao Ch EM ou Sch EM, Ch Gab, Aj G ou Ch Div Adm;

- o Encarregado do Setor de Pessoal é o principal responsável pela administração e o comando do pessoal civil e militar da UG; e

- o Setor de Pagamento de Pessoal é responsável pela geração de direitos, pela remuneração do pessoal e pela guarda das declarações de bens e rendas dos Agentes Responsáveis.

b. Assuntos abordados na Reunião de Trabalho com os Chefes de ICFeX/2006

1. Publicação em Diário Oficial da União (DOU)

Transcrevo abaixo os assuntos propostos pela Diretoria de Gestão Orçamentária, na reunião de chefes de ICFeX/2006, para conhecimento dos Agentes Administrativos das Unidades Gestoras vinculadas a esta Setorial Contábil:

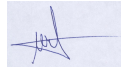
1. ASSUNTO PROPOSTO PELA DGO:

Publicação em Diário Oficial da União (DOU)

2. POSICIONAMENTO DA DGO

a. Problemas mais comuns

Algumas UG contatam diretamente esta Diretoria, por telefone ou por Msg SIAFI, para solução de problemas quanto ao reforço de empenho com crédito descentralizado por esta UGR em

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 10	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	------------	--

um Plano Interno (PI) distinto daquele originalmente recebido. (ex.: 13AGCSPEELO e 13AGCSPEELS).

Outro aspecto verificado, principalmente quando da análise de processo para pagamento de exercícios anteriores da Imprensa Nacional (DOU), foi que determinada UG publicou suas dispensas/inexigibilidades de licitação com as concessionárias de serviços públicos por mais de uma vez. Inferiu-se que esse excesso de publicações pode ter ocorrido em função dos créditos descentralizados para suplementação dessas despesas.

A DGO tem orientado a UG a utilizar a transação do SIASG “EMPCOMPLEM – Empenho de contrato continuado” e concomitantemente que se faça um contato com a sua ICFeX de vinculação para que a dúvida possa ser corretamente sanada.

b. Solução de proposta

Acompanhar as publicações no DOU, principalmente, das despesas e inexigibilidades com as Concessionárias de Serviço Público e alertar suas UG vinculadas quanto à publicação em duplicidade, orientando-as sobre o procedimento correto.

2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

1. ASSUNTO PROPOSTO PELA DGO: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Todas as 418 Unidades Gestoras (UG) estão inscritos no CNPJ, perante a Secretaria da Receita Federal (SRF), como filiais do Gabinete do Comandante do Exército ou como matrizes independente do radical do Comando do Exército.

2. POSICIONAMENTO DA DGO

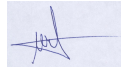
a. Problemas mais comuns

Algumas UG se encontram com os dados cadastrais desatualizados perante o CNPJ, principalmente aqueles campos que compõem o endereço, tendo em vista não informarem à DGO as mudanças ocorridas.

Somente o Cmt Ex ou o seu preposto, no caso o Subdiretor de Gestão Orçamentária, tem poder para alterar qualquer informação cadastral das UG filiais ao Comando do Exército perante o CNPJ. No que diz respeito às matrizes independentes do Comando do Exército, a responsabilidade pela atualização das informações cadastrais é do Ordenador de Despesas da UG independente.

b. Solução proposta

Solicitar às suas UG vinculadas que verifiquem, na página da SRF, no link CNPJ, se todas as informações cadastrais constantes do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral” encontram-se atualizadas. Em caso negativo, a UG deverá solicitar à DGO, por intermédio de mensagem SIAFI, as alterações que se fizerem necessárias.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 11	<p align="center">Confere</p>  <p align="center">Ch 12ª ICFEx</p>
-----------	---	------------	--

3. Informação sobre solicitações das UG à SGFEX

1. ASSUNTO PROPOSTO PELA DGO:

Informação sobre solicitações das UG à SGFEX: solicitação de créditos com e sem sub-repasse, aplicação e resgate em caderneta de poupança e autorização de pagamento.

2. POSICIONAMENTO DA DGO

a. Histórico do fato

As Unidades com frequência possuem dúvidas quanto à forma das solicitações acima referidas.

As orientações para solicitação de crédito com e sem sub-repasse, aplicação em poupança e solicitação de autorização para pagamento encontram-se no sítio: <http://www.sef.eb.mil.br/DGO/SGFEX>

As orientações para a aplicação de recursos próprios estão contidas em Msg SIAFI 2005/0698395, de 29 Jun 05, 2006/0972280, de 12 Jul 06 e 2006/0995335, de 18 Jul 06, todas da UG 167086.

As orientações sobre autorização de pagamento estão contidas na Msg SIAFI 2005/0544778, de 20 Mai 05 e 2006/0042091, de 12 Jan 06, ambas da UG 167086.

b. Solução proposta pela DGO

Determinar que as Unidades consultem o sítio <http://www.sef.eb.mil.br/DGO/SGFEX>

4. Pendências com concessionárias – EMBRATEL

1. POSICIONAMENTO DA DGO

a. Situação atual

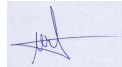
Em reunião com representante da EMBRATEL, foi constatada uma grande redução dos valores de faturas consideradas em aberto pela referida Empresa. Tal fato confirma a excelente atuação das ICFEx junto às UG vinculadas.

No entanto, as atividades de acompanhamento e controle deverão ser mantidas, em face à permanência de pendências junto a EMBRATEL, e possivelmente, com outras prestadoras desse serviço público de telefone.

No caso da EMBRATEL, já se confirma a efetuação de bloqueios do serviço prestado, que certamente causa transtorno aos usuários (casos considerados “Urgentes”)

b. Procedimentos a serem adotados

A DGO solicita a atuação das ICFEx nos seguintes casos:

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	---

1) EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Orientar as UG vinculadas que possuam pendências de exercícios anteriores a procederem conforme a Portaria Ministerial nº 1054, de 11 de dezembro de 1997. (Ver as Orientações aos Agentes da Administração – Edição 2006)

2) PENDÊNCIAS RELATIVAS A PNR

- Ratificar a informação de que o telefone instalado em PNR que esteja vinculado ao CNPJ do Comando do Exército, deverá ser transferido para o CPF do usuário, mantendo atualizado os seus registros, particularmente na movimentação desse usuário.

3) ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Orientar as UG para que mantenham atualizados seus cadastros e plantas telefônicas junto às operadoras, inclusive nos casos de ativação e desativação das linhas.

4) DATA DE VENCIMENTO DE FATURA

- Está sendo estudada a possibilidade de unificação da data de vencimento da fatura, o que facilitaria o controle pelas UG, principalmente nos casos da existência de um grande número de troncos telefônicos e/ou OM vinculadas, como também o planejamento do desembolso financeiro por parte da D Cont.

5. Contrato de Comodato entre UG e empresas de Telefonia

1. POSICIONAMENTO DA DGO

a. Problemas mais comuns

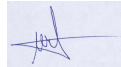
Algumas UG realizaram contratos de comodato com empresas de telefonia celular (Plano Empresa), para aquisição de linhas de telefonia celular com diversas vantagens, quando comparadas com um plano individual, como por exemplo: planos exclusivos com tarifas menores, aquisição de aparelhos por um preço menor, etc. Também consta desses contratos algumas obrigações, das quais destacamos: permanência da linha por pelo menos 24 meses, sob pena do pagamento de multa para desativação da mesma. Somente podem ser desativadas as linhas que se encontram sem débitos.

Essas linhas eram para uso particular de seus militares, devendo os valores relativos às contas, que eram emitidas em nome da UG, serem recolhidos pelos mesmos. Por falta de controle, pagamentos deixaram de ser realizados, o que gerou contas cujo total ultrapassa o teto anual de telefonia celular da UG.

Essa falta de pagamento acarretou a inclusão do CNPJ da UG no Serviço de Proteção ao Crédito/Cadastro de Dirigente Lojistas (SPC/CDL) impactando o Exército como um todo.

b. Solução proposta

1. Orientar as UG vinculadas que esse tipo de contrato não deve ser realizado;
2. Verificar se outras UG possuem esse mesmo tipo de contrato e as bases nas quais foi celebrado entre as partes, orientando para que o mesmo seja finalizado assim que possível; e
3. Proibir as UG de celebrarem contratos envolvendo o seu CNPJ, quando incluírem militares e seus dependentes.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 13	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	------------	---

c. PORTARIA NORMATIVA N° 1.242/MD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

Classifica as Organizações Militares como organizações industriais, no âmbito do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

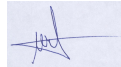
Art. 1º Classificar as seguintes Organizações Militares, no âmbito do Ministério da Defesa, como organizações industriais:

I - Comando da Marinha:

...

II - Comando do Exército:

- a) Arsenais de Guerra;
- b) Base de Aviação de Taubaté;
- c) Bases Logísticas;
- d) Batalhões de Engenharia de Construção;
- e) Batalhões Logísticos;
- f) Batalhão de Manutenção de Armamento;
- g) Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército;
- h) Batalhões de Suprimento;
- i) Centro de Avaliações do Exército;
- j) Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia;
- l) Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército;
- m) Centro Integrado de Guerra Eletrônica;
- n) Centro Tecnológico do Exército;
- o) Comissões Regionais de Obras;
- p) Companhias de Apoio de Material Bélico do Exército;
- q) Companhias de Engenharia de Construção;
- r) Coudelaria do Rincão;
- s) Departamento de Engenharia e Construção;
- t) Depósito Central de Armamento;
- u) Depósito Central de Munição;
- v) Depósitos de Suprimento;
- x) Diretoria de Obras de Cooperação;
- z) Diretoria de Obras Militares;
- aa) Divisões de Levantamento;
- ab) Grupamentos de Engenharia;
- ac) Instituto de Biologia do Exército;
- ad) Laboratório Químico Farmacêutico do Exército;
- ae) Parques Regionais de Manutenção; e

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 14	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	------------	--

af) Comandos de Região Militar;
III - Comando da Aeronáutica:

...

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 577/MD, de 6 de maio de 2005.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2006 - Seção 1).

d. Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU

1. O TCU, em seu Acórdão nº 2.583/2006-TCU – Primeira Câmara, publicado no DOU nº 178, de 15/09/06, Seção 1, página 166, determinou a adoção de procedimentos no âmbito do Comando do Exército, dos quais considerou esta Diretoria ser importante destacar os que seguem, por serem de interesse das Unidades Gestoras do Exército em geral.

(...)

9.2 determinar ao ...(OM)...que

9.2.1. respeite os prazos para apresentação das razões e contra-razões de eventuais recursos interpostos em pregões, em especial aqueles previstos no inciso XVIII do art 4º da Lei nº 10.520/2002;

9.2.2. deixe de incluir nos editais de licitação na modalidade pregão cláusula baseada no inciso XVIII do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, prevendo a ausência de efeito suspensivo para os recursos que vierem a ser interpostos, ante o teor do art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002;

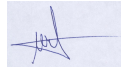
9.2.3. abstenha-se de incluir nos editais de futuras licitações cláusulas que impliquem ônus desnecessários aos licitantes, a exemplo da presente no subitem 5.1.1.2 do Edital do Pregão nº 08/2004, tendo em vista possíveis danos ao caráter competitivo do certame;

9.2.4. atente para o cumprimento do §2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em relação à exigência de garantia nos contratos de obras, serviços e compras, limitando-a a cinco por cento do valor do contrato, exceto em contratações que, cumulativamente, sejam de grande vulto (art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), de alta complexidade técnica (art. 30, § 9º, da Lei nº 8.666/1993) e envolvam riscos financeiros consideráveis, hipóteses em que o percentual exigido poderá alcançar dez por cento, conforme § 3º do mesmo artigo.

9.2.5. no que diz respeito à exigência de comprovação de realização de serviço similar com fixação de período mínimo para efeitos de qualificação técnica, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% do prazo estabelecido para a duração do serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação estejam tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c o inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

(...)

2. Em consequência, as UG vinculadas deverão atentar para a impropriedade apontada, devendo, portanto, adotar medidas visando ao cumprimento da determinação daquela Egrégia Corte de Contas.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 15	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFEEx</p>
------------	---	------------	---

(Of nº 549-SCCR/D Aud, Circ, de 11 Out 06)

e. Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU

1. O TCU, em seu Acórdão nº 1.592/2006-TCU – Plenário, publicado no DOU nº 169, de 01/09/06, Seção 1, página 152 e 153, determinou a adoção de procedimentos no âmbito do Comando do Exército, dos quais considerou esta Diretoria ser importante destacar os que seguem, por serem de interesse das Unidades Gestoras do Exército em geral.

(...)

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – Dnit e ao... (B E Cnst)... do Exército Brasileiro que, antes de celebrar o convênio para construção da ponte sobre o rio Itacutu.

9.2.1. revejam todos os serviços orçados para a obra em tela, de tal forma que o procedimento para formação dos custos unitários fique claramente especificado e os casos de adoção de preços superiores aos valores previstos no Sistema de Custos Rodoviários – Sicro estejam devidamente justificados;

9.2.2. ajustem a taxa de BDI a um percentual adequado a ser aplicado aos serviços executados diretamente pelo... (B E Cnst)..., expurgando despesas indevidamente incluídas no percentual adotado de 23,9% tais como impostos, bonificação e gastos com administração do escritório central;

9.2.3. alterem as composições de custos unitários dos serviços a serem executados diretamente pelo... (B E Cnst)..., utilizando o quadro de pessoal do próprio Exército Brasileiro, de tal forma que a parcela referente a gastos com mão-de-obra seja expurgada da formação do preço final do item da planilha orçamentária;

9.2.4. efetuem estudos conclusivos acerca da viabilidade econômica de se utilizar areia e seixo extraídos de jazidas, com aplicação de microssilica para correções das características físico-químicas, consoante pesquisa elaborada pelo Instituto Militar de Engenharia – IME, nas composições de custos unitários de todos os serviços em que há previsão de aquisição comercial de areia e brita.

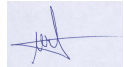
9.2.5. modifiquem o plano de trabalho do convênio a ser celebrado para a construção da ponte sobre o rio Itacutu, de tal forma que o item controle tecnológico em obras de arte especiais seja retirado da planilha de custos referente à execução do empreendimento e, posteriormente, incluído no orçamento-base do certame a ser realizado para a supervisão da obra;

9.2.6. apliquem, nas composições de custos unitários dos serviços, percentuais referentes a gastos com ferramentas, transportes, alimentação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI que incidam no valor da mão-de-obra, sem o cômputo dos encargos sociais;

9.2.7. efetuem a renovação da Licença de Instalação nº 121, expedida pelo Ibama, em 13/7/2001, em atendimento às exigências legais relativas ao Meio Ambiente;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, informando-lhes que nas fiscalizações realizadas, no âmbito do Fiscobras 2006, não foram constatados indícios de irregularidades graves que obstem a continuidade de obra referente ao Programa de Trabalho 26.782.0238.7456.0014, Construção de Trechos Rodoviários na BR (...), a ser executada pelo ...(B E Cnst)... do Exército Brasileiro, e que as impropriedades detectadas estão sendo objetos de determinações nos subitens supra deste Acórdão.

(...)

12ª ICFFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFFEx
------------	---	------------	---

2. Em conseqüência, as UG vinculadas deverão atentar para a impropriedade apontada, devendo, portanto, adotar medidas visando ao cumprimento da determinação daquela Egrégia Corte de Contas.

(Of nº 550-SCCR/D Aud, Circ, de 11 Out 06)

f. Determinação do Tribunal de Contas da União – TCU

1. O TCU, em seu Acórdão nº 1.512/2006-TCU – Plenário, publicado no DOU nº 167, de 30/08/06, Seção 1, página 158 e 159, determinou a adoção de procedimentos no âmbito do Comando do Exército, dos quais considerou esta Diretoria ser importante destacar os que seguem, por serem de interesse das Unidades Gestoras do Exército em geral.

(...)

9.2 determina ao ...(ODS)... que:

9.2.1 na utilização dos créditos orçamentários, relacionados às obras da (...), em despesas que sejam comuns a todos os Lotes/Estados e na sua descentralização às organizações militares, obedeça a um critério de proporcionalidade ao valor total dos destaques previstos nas Portarias do DNIT nºs 1.475, 1.476 e 1.477 de 18/11/2005, visando a evitar a utilização desproporcional aos valores das obras;

9.2.2 quando das futuras descentralizações de créditos orçamentários para organizações militares, destinadas a efetuar despesas específicas de cada Lote:

9.2.2.1 cumpra a vinculação por Lote/Estado a que foram submetidos os Programas de Trabalho no Orçamento Geral da União, em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 101/2000, e ao art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

9.2.2.2 realize, excepcionalmente, as compensações necessárias na utilização e descentralização dos créditos orçamentários destinados às obras na (...), com vistas a cumprir a vinculação por Estado a que foram submetidos os Programas de Trabalho no Orçamento Geral da União, de modo a corrigir a falha na descentralização de créditos orçamentários realizada por essa Organização Militar;

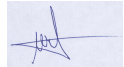
9.2.3 caso o contrato firmado entre a Fundação Ricardo Franco e a empresa Astep Engenharia Ltda continue em vigor, devem ser adotadas as seguintes providências, visando à apresentação dos Relatórios de Preços para Desapropriação, objetivando a liberação das áreas para cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras do Lote 1:

9.2.3.1 ordenar à Astep Engenharia Ltda e ao CENTRAN, após consulta ao (...), que insiram, como uma de suas prioridades, a elaboração dos Relatórios de Preços para Desapropriação por segmento homogêneo, referente aos trechos do Lote 1 que estão demandando com mais urgência a execução de serviços, tendo em vista que a não liberação de qualquer Relatório referente a este Lote está prejudicando o andamento das obras ali projetadas;

9.2.3.2 mantenha suspenso o pagamento, pela Fundação Ricardo Franco, da segunda parcela do Contrato nº 22/2006, celebrado com a Astep Engenharia Ltda, até que sejam entregues todos os Relatórios de Preços para Desapropriações por segmento homogêneo, em cumprimento à sua Cláusula Sexta.

9.3 determina ao... (GE)... que:

9.3.1 faça constar dos autos dos processos de pregão uma via dos orçamentos estimados em planilha, com os preços unitários resultantes das pesquisas de preços, em cumprimento ao disposto ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, tendo em vista ter sido constatado pela equipe

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 17	<p style="text-align: center;">Confere</p>  <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	---	------------	--

de auditoria que as referidas planilhas, quando elaboradas, estavam sendo arquivadas exclusivamente em processos específicos, distintos dos de licitação;

9.3.2 firme termos de contrato com os vencedores das licitações, quando o edital previr obrigações futuras, inclusive prestação de assistência técnica, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, c/c o art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, em razão de a ata de registro de preço não constituir título executivo extrajudicial hábil à execução em virtude de um eventual não cumprimento das obrigações acordadas, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil, e em face de a ata ser tão-somente compromisso para futura contratação, conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001;

9.3.3 em futuras licitações de obras e serviços de engenharia exija, no edital, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, registrada no CREA, em cumprimento ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.4 determinar ao... (B E Cnst)... que faça constar dos autos dos processos de pregão uma via dos orçamentos estimados em planilha, com os preços unitários resultantes das pesquisas de preços, em cumprimento ao disposto ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, tendo em vista ter sido constatado pela equipe de auditoria que referidas planilhas, quando elaboradas, estavam sendo arquivadas exclusivamente em processos específicos, distintos dos de licitação;

9.5 determinar ao ... (B E Cnst)... que:

9.5.1 faça constar dos autos dos processos de pregão uma via dos orçamentos estimados em planilha, com os preços unitários resultantes das pesquisas de preços, em cumprimento ao disposto ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, tendo em vista ter sido constatado pela equipe de auditoria que referidas planilhas, quando elaboradas, estavam sendo arquivadas exclusivamente em processos específicos, distintos dos de licitação;

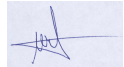
9.5.2 firme termos de contrato com os vencedores das licitações, quando o edital previr obrigações futuras, inclusive prestação de assistência técnica, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, c/c o art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, de 21/6/1993, em razão de a ata de registro de preço não constituir título executivo extrajudicial hábil à execução em virtude de um eventual não cumprimento das obrigações acordadas, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil, e em face de a ata ser tão-somente compromisso para futura contratação, conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001;

9.6 determina ao... (B E Cnst)... que:

9.6.1 firme termos de contrato com os vencedores das licitações, quando o edital previr obrigações futuras, inclusive prestação de assistência técnica, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c o art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, em razão de a ata de registro de preço não constituir título executivo extrajudicial hábil à execução em virtude de um eventual não cumprimento das obrigações acordadas, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil, e em face de a ata ser tão-somente compromisso para futura contratação, conforme estabelece o art. 1º, Parágrafo Único, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001;

9.6.2 em futuros editais de licitação, insira cláusula definindo os critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, tendo por limite os valores estimados no orçamento a que se refere o inciso II do §2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, desclassificando a proposta que não atender a esse critério, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da mesma lei, e conforme jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão nº 767/2002 do Plenário e Acórdão nº 212/2005-Plenário;

9.6.3 caso seja tecnicamente necessária a celebração de aditivo ao Contrato nº 20/2005, firmado com a empresa Delta Construções para a construção de obras-de-arte especiais, envolvendo os subitens apontados pela equipe de auditoria, a seguir descritos, não firmar tais aditivos com base

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	------------------------------	---

nos preços da proposta da empresa, mas de acordo com preços unitários revisados pelo TCU por meio do Acórdão nº 490/2005 – Plenário (atualizados de fevereiro para dezembro/2005 pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias) 1.5.4 – Execução de pavimento asfáltico CBUQ; 1.5.5 – Pintura de ligação, 1.2.2, 2.2.3, 3.2.3; 4.2.3 – Formas de placas compensada plastificada e 2.1.1, 3.1.1, 4.1.1 – Fornecimento, cravação de estaca em perfil metálica 1.10º simples;

9.6.4 obtenha parecer técnico prévio da concessionária Companhia Potiguar de Gás (Potigás) e/ou de outra empresa ou órgão especializado, antes da realocação ou adequação da rede de gás canalizado situada na área onde será construída a via marginal da (...), na cidade (...), local densamente povoado e edificado, devendo constar do parecer quais os requisitos necessários para conferir segurança aos transeuntes, veículos e imóveis localizados nas suas proximidades, destacando-se, entre outros aspectos, a distância a ser guardada das construções, cargas suportadas pelos dutos e especificações de segurança da tubulação e do leito da rodovia para evitar vazamentos, incêndios e explosões;

9.6.5 providencie a recuperação do bueiro ARMCO, já existente na rodovia (...), Lote 1, próximo à estaca 201, em razão de estar apresentando sinais externos de oxidação;

(...)

9.9 determinar à Diretoria de Auditoria do Comando do Exército que acompanhe o cumprimento das determinações que vierem a ser proferidas nos relatórios de levantamento de auditoria das obras de duplicação/restauração da BR(...), dando notícias na prestação de contas da Organização Militar envolvida;

(...)

2. Em conseqüência, as UG vinculadas deverão atentar para a impropriedade apontada, devendo, portanto, adotar medidas visando ao cumprimento da determinação daquela Egrégia Corte de Contas.

(Of nº 551-SCCR/D Aud, Circ, de 11 Out 06)

g. Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército (TBTEEx) – Transcrição de Ofícios:

Esta Setorial Contábil recebeu da Secretaria de Economia e Finanças o Ofício nº 101-A/2-Circular, de 25 de outubro de 2006, e seus anexos acerca do assunto em tela.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Comissão Superior de Economia e Finanças - 1955)**

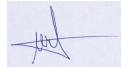
Manaus, 25 de outubro de 2006.

Of nº 101-A/2-Circular

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército (TBTEEx)

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	--

Anexo: - Cópia do Of nº 079-A/2-SEF, de 17 Ago 06.
- Cópia do Of nº 122-SG/4, de 12 Set 06, do Secretário-Geral do Exército.

1. Versa o presente expediente sobre proposta de alteração da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército (TBTEEx), formalizada por esta Secretaria, junto à Secretaria-Geral do Exército.

2. Informo a essa Chefia que em atendimento à solicitação contida no Of nº 079 – A/2, de 17 Ago 06 (**anexo**), a Secretaria-Geral do Exército, por intermédio do Of nº 122 – SG/4, de 12 Set 06 (**anexo**), concordou com a proposta desta Secretaria, quanto à determinação final dos registros contábeis dos atos da receita e despesa, prevista nos assuntos 050.1 – Auditoria e 057 – Tomada de Contas e Prestação de Contas, da TBTEEx.

3. Considerando a relevância do assunto tratado neste ofício, solicito a essa Chefia mandar transcrever em Boletim Informativo os documentos anexos, para conhecimento dos OD e demais agentes da administração das UG vinculadas a essa unidade setorial de contabilidade e controle interno.

Gen Div ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN
Subsecretário de Economia e Finanças

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Comissão Superior de Economia e Finanças - 1955)

Manaus, 17 de agosto de 2006.

Of nº 079-A/2

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Secretário-Geral do Exército

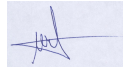
Assunto: Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército (TBTEEx)

Anexo: Proposta de alteração de TBTEEx

1. O presente expediente trata a respeito dos prazos de guarda, transferências, recolhimento ou eliminação de documentos, conforme a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no âmbito do Exército (TBTEEx).

2. Solicito a V Exa mandar estudar a proposta de alteração da TBTEEx, inserida nas IG 11-03, aprovada pela Portaria Nº 256, de 29 de maio de 2001, do Comandante do Exército, quanto à destinação final dos registros contábeis dos atos da receita e despesas, nos assuntos 050.1 – Auditoria e 057 – Tomada de Contas. Prestação de Contas, de acordo com o contido no documento anexo.

3. Outrossim, informo a V Exa que tal solicitação visa atender ao contido no § 5º, do Art. 139, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e, por conseguinte, padronizar as normas

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------	--

atinentes à destinação final a ser conferida a documentos relativos a tomada de contas e a prestação de contas no âmbito do Comando do Exército.

Gen Div ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN
Subsecretário de Economia e Finanças
Anexo ao Ofício 079 – A/2, de 17 de agosto de 2006

Proposta de alteração da TBTEEx

- Segue-se extrato da Tabela básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército:
- Assunto **050, Orçamento e Finanças** (grande título)
- 050.1 Auditoria:

PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	DESTINAÇÃO FINAL (Proposta)	OBSERVAÇÃO
<i>FASE CORRENTE</i>	<i>FASE INTERMEDIÁRIA</i>	<i>Guarda Permanente</i>	<i>Eliminação (1)</i>	
<i>5 ANOS</i>	<i>até julgamento das contas</i>			
PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	DESTINAÇÃO FINAL (Proposta)	OBSERVAÇÕES (Proposta)
<i>FASE CORRENTE</i>	<i>FASE INTERMEDIÁRIA</i>	<i>Guarda Permanente</i>	<i>Eliminação (1)</i>	<i>Guarda Permanente da documentação correspondente a comprovantes de recolhimentos de encargos sociais (INSS, FGTS, e outros)</i>
<i>5 ANOS</i>	<i>até julgamento das contas</i>			

Justificativa para a proposta:

(1) Ateração com vistas a compatibilizar com o estabelecido no § 5º, do Art. 139, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, como se segue:

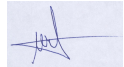
“Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas responsáveis, pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO
(SGMG/1938)

Manaus, 12 de setembro de 2006.

Of nº 122-SG/4

Do Secretário-Geral do Exército

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 06	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFEx
------------------	--	--------------------	--

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército (TBTEEx)

Ref: Of nº 079-SEF, de 17 Ago 06.

1. Versa o presente expediente sobre alteração na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos no Âmbito do Exército (TBTEEx).

2. Após estudo, conforme solicitado no ofício da referência, informo a V Exa que a Secretaria-Geral do Exército concorda com a destinação final dos documentos, de acordo com a proposta da SEF constante da Tabela anexo ao Of nº 079-A/2-SEF, de 17 Ago 06.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário Geral do Exército

h. ERRATA

Solicito aos Srs OD e agentes da administração diretamente envolvidos a atentarem para a presente errata:

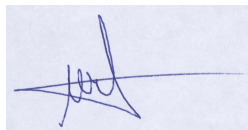
Tendo em vista ter sido publicado com incorreção, retifico o constante do BINFO nº 06/06, desta Setorial, especificamente no item 4, do número 5, da letra d), da 3ª parte (Celebração de contratos de serviços entre as UG e a EBCT).

Onde se lê:

4. No entanto o termo de inexigibilidade, art. 25, inciso “I” da Lei 8.666/93 (...)

Leia-se:

4. No entanto o termo de inexigibilidade, art. 25, “caput” da Lei 8.666/93 (...)



MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFEx